

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ENDOCRINOLOGIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E ENDO-URO MS LTDA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, todos com endereço comercial nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, Centro, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **ENDO-URO MS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.544.830/0001-20, com sede à Av. Afonso Pena, nº 4785, sala 607, Bairro Santa Fé, CEP 79.031-010, Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, **Dra. Clícia Santos de Moura Fé**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 2.380.442 SSP/DF e do CPF nº 015.486.411-03, residente e domiciliada na Rua Tabelião Murilo Rolim, nº 114, apto 23, Bairro Royal Park, CEP 79.021-453, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ENDOCRINOLOGIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços dentro da especialidade de **ENDOCRINOLOGIA**, na assistência aos pacientes particulares e todos os convênios atendidos no hospital, inclusive atendimento ambulatorial, ainda, emissão de pareceres.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** executará os atendimentos por 12 (doze) horas semanais onde serão atendidos os egressos de internações, retorno, e, emissão de pareceres de acordo com a demanda, juntamente com a equipe Clínica Médica, conforme escala assim definida:

- a)** Segunda-feira: 15:30h – 17:30h;
- b)** Terça-feira: 07:00h – 11:00h;
- c)** Quarta-feira: 15:30h – 17:30h;
- d)** Sexta-feira: 07:00h – 11:00h.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento dos equipamentos, insumos, materiais e recursos necessários à prestação dos serviços.

2.2. A execução do presente contrato pela **CONTRATADA** será acompanhada através de uma comissão constituída pela **CONTRATANTE**, que terá o encargo de elaborar o relatório de produtividade referente aos trabalhos prestados.

2.3. Incumbe à **CONTRATADA** fornecer ao setor de Gestão de Pessoal da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular

situação funcional e de especialização dos médicos prestadores de serviços, com os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina.

2.4. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa, por escrito, através do Gestor ou do Fiscal do Contrato.

2.5. Fica estipulado que o **CONTRATADO**, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

I. Os profissionais prestadores de serviços deverão se adequar a todas as normas e políticas de trabalho do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**;

II. A prestação dos serviços dar-se-á mediante o cumprimento **de escalas mensais**, obrigando-se a **CONTRATADA**, através de seus sócios ou prepostos devidamente autorizados, a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto referente ao período não trabalhado.

III. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição do colaborador médico previamente escalado que eventualmente não possa comparecer, garantindo assim a integralidade do preenchimento da escala;

IV. Mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá prestar serviços em período de atendimento diverso do previamente estabelecido (escala).

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.184,24 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais, acrescidos de

produtividade de todos os convênios atendidos no hospital e Sistema Único de Saúde-SUS.

3.2. Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da **CONTRATADA**: Banco 748 Sicredi, agência 0913, conta 55531-0.

3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.4. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, material e mão de obra especializada necessários para a execução dos serviços, além dos equipamentos necessários à execução dos exames, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer desses encargos.

3.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto,

caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1. O contrato é celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercer sobre as atividades por ele praticadas pela **CONTRATANTE**, evidentemente, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica E DO Regimento Interno do Hospital

Parágrafo Único: Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a** — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b** — Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- c** — Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d** — Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- e** — Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

6.2. É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

6.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

6.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que

não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos por parte da **CONTRATANTE**.

6.5. Cabe a **CONTRATADA** a revisão dos procedimentos médicos a seu encargo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.

6.6. A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

6.7. Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

6.9. Preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela **CONTRATANTE**, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

6.10. A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos objetos deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

6.11. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

6.12. Fica estipulado que a **CONTRATADA** obriga-se a adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do **HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE E DO RESPEITO À LGPD**

7.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** e dos pacientes que lhe forem encaminhados e a tudo que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo e a proteger todos dados que forem obtidos pela execução do contrato ou daqueles que lhe forem confiados, assumindo responsabilidade civil, criminal e administrativa na conformidade da legislação pertinente, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação, por si, seus sócios e colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

9.3. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

9.4. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

9.5. A **CONTRATADA** se dispõe a participar de reuniões científicas, administrativas e acadêmicas, com os médicos residentes da clínica médica, apoiar o gestor da unidade fornecendo informações e registros de dados relacionados à assistência; desenvolver discussões de casos clínicos por meio de encontros periódicos, a fim de promover conhecimento e atualização entre os profissionais assistenciais; investigar, prevenir e tratar doenças endocrinológicas, assim como avaliar as alterações endocrinológicas do paciente, a fim de corrigir ou minimizar alterações; debater e discutir casos clínicos junto à equipe multidisciplinar, a fim de contribuir para o planejamento e tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 16 de novembro de 2021

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



HEITOR RODRIGUES FREIRE
Presidente



DR. JOÃO NELSON LYRIO
Diretor de Finanças



Dr. LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA
Gestor do Contrato ABCG



Dr. Fabiano de F. Lopes Cançado
CRM-MS 8639
Coordenador do Núcleo Interno de Regulação
ABCG - SANTA CASA

José Roberto de Souza
Fiscal do Contrato

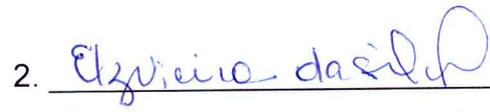
Pela **CONTRATADA**
ENDO-URO MS LTDA.



DR^a. Clícia dos Santos Moura Fé
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
RG: 432459 MS
CPF: 45665540178.

2. 
Nome: _____
RG: 2.278.380.55 P.ms
CPF: 337.389.801-30

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 16/11/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e ENDO-URO MS LTDA.

